



Processo n. 1.153.801
Natureza: Representação
Representantes: Astórico Hitler Mussolini Teixeira e Roberto Nogueira de Almeida
Órgão: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes
Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

COMPLEMENTO AO EXAME INICIAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelos Srs. Astórico Hitler Mussolini Teixeira e Roberto Nogueira de Almeida, Vereadores da Câmara Municipal de Santana dos Montes, em face do Concurso Público regido pelo Edital n. 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Montes para provimento de vagas para diversos cargos de seu quadro de pessoal, conforme petição anexada na peça n. 02.

Em síntese, os Representantes notificaram diversas irregularidades na realização do concurso público, que, segundo eles, indicam que houve quebra de sigilo ou, no mínimo, uma desorganização que macula todo o processo. Sustentaram que dos 82 (oitenta e dois) candidatos aprovados dentro do número de vagas, 71 (setenta e um) são ligados ao Prefeito e a seus aliados. Além disso, informaram que foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração dos fatos, em 13 de julho de 2023.

Em 25/08/2023, o Conselheiro-Presidente recebeu a documentação como Representação (peça n. 04) e determinou a sua autuação, sendo os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho em 29/08/2023 (peça n. 05).

Após, os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM) para análise técnica (peça n. 6). Por sua vez, a 2ª CFM submeteu os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – CFAP, por entender que o exame da matéria seria de sua competência (peça n. 07).

Na análise inicial (peça n. 08), a CFAP concluiu que os documentos apresentados não foram suficientes para apurar as possíveis irregularidades representadas, e sugeriu o arquivamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

dos autos. Não obstante, orientou que o chefe do Executivo fosse oficiado com a finalidade de alertá-lo sobre a necessidade de estrita obediência à lista de aprovação dos candidatos já homologada no Concurso Público n. 01/2022, quando das nomeações, sob pena de infração normativa, cuja desobediência é passível de sanções.

O Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação preliminar (peça n. 09), divergiu da posição da Unidade Técnica e entendeu ser indispensável a complementação da instrução processual para análise do certame. Assim, requereu a intimação dos Representantes para que enviassem a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), criada com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no Concurso Público n. 01/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Montes.

Mediante despacho à peça n. 10, o então Relator determinou a intimação dos Representantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhassem a documentação requisitada pelo MPC.

Intimado, o Sr. Roberto Nogueira de Almeida, Vereador e Relator da CPI, requereu a prorrogação do prazo concedido, por mais 40 (quarenta) dias, para atendimento da determinação exarada nos autos (peça n. 14), cujo pedido foi deferido pelo então Relator, nos termos do despacho à peça n. 16.

Os autos foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro em 04/11/2024, de acordo com o disposto no art. 216 do Regimento Interno (peça n. 19).

Em seguida, o referido agente político apresentou cópia do relatório produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito n. 10/2023 (peça n. 20).

Após a análise dos autos, esta Coordenadoria concluiu pelos seguintes apontamentos (peça n. 23):

- a) indícios de favorecimento e direcionamento dos candidatos aprovados no concurso;
- b) irregularidades na aplicação das provas e falhas no controle, comprometendo o sigilo;
- c) indícios de direcionamento na contratação da empresa Cabral e Oliveira, organizadora do concurso;
- d) violação ao direito de recurso dos candidatos;
- e) falhas na composição e atuação da Comissão de Acompanhamento do Concurso;



f) indícios convergentes de **fraude** no Concurso Público n. 01/2022, a partir da análise conjunta das irregularidades apontadas.

Nesses termos, esta Unidade Técnica sugeriu a **citação** dos responsáveis pelo concurso para apresentarem suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados:

(i) Avanilson Alves de Oliveira, Prefeito Municipal e subscritor do Edital n. 01/2022;

(ii) Wagner Rodrigues de Matos, Chefe de Gabinete do Prefeito e indicado pela CPI como responsável pela organização do concurso;

(iii) Antônio Motta Teixeira, José Miguel de Magalhães, e Adair Feliciano de Carvalho, membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público n. 01/2022;

(iv) empresa Cabral e Oliveira Consultoria Pública, organizadora do concurso.

A Câmara Municipal de Santana dos Montes, representada pelo seu Presidente, Vereador Rozemberg Aparecido Teixeira, requereu a juntada do instrumento de procuração nos presentes autos, conforme petição anexada na peça n. 24.

O Sr. Roberto Nogueira de Almeida, Vereador, ora representante, requereu o **aditamento** da presente representação, com a solicitação de inclusão de novos “pedidos e motivos”, tendo em vista a emissão do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conforme petição anexada na peça n. 28.

O Relator determinou a juntada da aludida documentação e o encaminhamento dos presentes autos à esta Coordenadoria para manifestação, conforme o Expediente n. 38/2025 (peça n. 27).

Na oportunidade, o Relator ressaltou que esta Unidade Técnica já teria analisado a documentação constante da peça n. 20, a qual inclui o relatório conclusivo da CPI mencionado pelo referido Vereador, conforme relatório técnico anexado na peça n. 23, **já incorporando, assim, praticamente todos os novos apontamentos do representante.**

Nesses termos, os autos retornaram a esta Coordenadoria para análise da documentação em epígrafe, conforme determinação do Relator (peça n. 27).

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da existência de irregularidades no Concurso Público n. 01/2022



No relatório técnico (peça n. 23) foram apontadas as seguintes irregularidades na realização do concurso público n. 01/2022:

- a) indícios de favorecimento e direcionamento dos candidatos aprovados no concurso;
- b) irregularidades na aplicação das provas e falhas no controle, comprometendo o sigilo do concurso;
- c) indícios de direcionamento na contratação da empresa Cabral e Oliveira, organizadora do concurso;
- d) violação ao direito de recurso dos candidatos;
- e) falhas na composição e na atuação da Comissão de Acompanhamento do Concurso;
- f) indícios convergentes de **fraude** no Concurso Público n. 01/2022, a partir da análise conjunta das irregularidades apontadas.

Nesses termos, esta Unidade Técnica sugeriu a expedição de determinação de anulação do Concurso Público n. 1/2022 e, posteriormente, realização de estudos para verificar a necessidade de novo concurso público para o preenchimento das vagas do quadro de pessoal do Município de Santana dos Montes, garantindo a observância dos princípios administrativos e das normas legais.

Da análise do aditamento da Representação (peça n. 28):

Em síntese, o Sr. Roberto Nogueira de Almeida, Representante e Relator da CPI n. 01/2022, requer o aditamento da inicial, sob o argumento de que quando da apresentação da Representação, não havia ainda clareza total dos fatos e após o fim da CPI, houve clareza quanto a **fraude** do concurso público, na qual apenas parentes e aliados do prefeito lograram êxito, conforme os motivos abaixo relacionados:



- 1- Que seja anulado o Concurso Público diante de tantas irregularidades cometidas durante o processamento do mesmo.
- 2- Que seja feita cópia FORENSE de um meio de prova (PENDRIVE) entregue pela prefeitura contendo o “Dossiê” do concurso e que está na posse deste relator.
- 3- Neste PENDRIVE estão as provas de que houve candidato aprovado sem que alcançasse os pontos necessários, que há candidatos que tiveram acesso ao espelho de prova e que no caso dos operadores de máquinas aprovados 1 deles passou considerando o GABARITO PARCIAL e outro passou considerando o GABARITO FINAL (Dupla impossibilidade), que os operadores acertaram até as questões sem resposta ou anuladas (fato idêntico a maioria dos aprovados com notas altíssimas)
- 4- Os relatos dos aplicadores das provas coincidem com os depoimentos colhidos pelos candidatos ouvidos pela CPI quanto a descumprimento reiterado do EDITAL com claro prejuízo aos candidatos.
- 5- A CPI ainda apurou que houve quebra do princípio da Segregação de Funções ao Colocar o Controlador Interno como Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso e violação a Lei Municipal 159/2005, Artigo primeiro e parágrafo quarto.
- 6- Foi apurado o descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços da empresa Cabral e Oliveira e o município de Santana dos Montes e nenhuma providência relatada em relação a entrega dos documentos do Concurso e também houve publicação dos gabaritos de pessoa estranha a empresa e proprietária de outra empresa do mesmo ramo e que no caso de Santana o relator verificou que a mesma pessoa que publicou os gabaritos de Santana dos

Montes foi a mesma pessoa que publicou os gabaritos do concurso de Tiros/MG alvo de processos e denúncia e que estava suspenso ou anulado.

- 7- Foi apurado que a Comissão de acompanhamento do concurso era apenas de fachada e que todo mentiram na CPI, os depoimentos falam por si.
- 8- Foi apurado que a empresa lançou as notas dos candidatos diferentemente daquela que o candidato auferiu, havendo dois casos comprovados de candidatos que ficaram em primeiro pelo ESPELHO DE PROVA apareceram em colocação diferente no resultado final e não aviaram recursos, inclusive estes candidatos conseguiram acertar até as questões sem solução ou anuladas.
- 9- Não houve resposta aos recursos para a grande maioria dos candidatos e não houve publicidade dos mesmos.
- 10- Foi apurado que 4 pessoas que apenas conseguem “desenhar” o nome conseguiram êxito nas provas e prestaram depoimento na CPI acompanhado de advogado que exigiu o direito de permanecer em silêncio, um dos candidatos demorou praticamente 1 minuto para desenhar o nome (Adair André).
- 11- As ações da empresa trouxeram prejuízos a diversos candidatos que não puderam fazer a prova sob a alegação de atraso e conseqüente fechamento dos portões, porém inúmeros candidatos entraram depois do horário.
- 12- Há um caso de candidato que assinou a lista de presença em duas salas distintas no mesmo dia e horário.
- 13- Há depoimento de candidato que afirma que um aprovado lhe contou antes da prova que iria mudar sua inscrição porque o prefeito havia lhe garantido a vaga e o candidato realmente logrou êxito.
- 14- Que seja incluído o relatório final como adendo à Petição Inicial porque nele estão descritas as inúmeras irregularidades apuradas e que ao final seja anulado o concurso público.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Relator consignou que esta Unidade Técnica já teria analisado a documentação constante da peça n. 20, a qual inclui o relatório conclusivo da CPI, **já incorporando, assim, praticamente todos os novos apontamentos do Representante.**

De fato, analisando a petição de aditamento (peça n. 28), constata-se que o Representante não apresentou nenhum fato novo relativamente à petição inicial (peça n. 02), sendo que os motivos acima elencados apenas **corroboram** as irregularidades já apontadas por esta Coordenadoria no relatório técnico anexado na peça n. 23.

Ressalte-se que as irregularidades apontadas por esta Unidade Técnica se fundamentaram no relatório final da CPI, documento anexado na peça n. 20.

Pelo exposto, ratificamos as irregularidades apontadas no referido relatório técnico.



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez concluída a instrução processual, sugerimos a **citação** dos agentes públicos a seguir nominados, bem como da empresa organizadora do concurso, para apresentação de defesa em face das irregularidades apontadas, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa:

(i) Avanilson Alves de Oliveira, Prefeito Municipal e subscritor do Edital n. 01/2022;

(ii) Wagner Rodrigues de Matos, Chefe de Gabinete do Prefeito e indicado pela CPI como responsável pela organização do concurso;

(iii) Antônio Motta Teixeira, José Miguel de Magalhães, e Adair Feliciano de Carvalho, membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público n. 01/2022;

(iv) empresa Cabral e Oliveira Consultoria Pública, organizadora do concurso.

À apreciação superior.

CFAP, 06 de maio de 2025.

Leonardo Barreto Machado
Analista de Controle Externo
TC 2466-7

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 07 de maio de 2025, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao Expediente n. 38/2025 (peça n. 27).

Respeitosamente,

Mathews Franco Álvaro Teixeira
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAP, em exercício
TC 3364-0